

Regulamento de estágio do curso de Engenharia de Computação

Estabelece a obrigatoriedade do estágio supervisionado para o curso de Engenharia de Computação da Universidade de Brasília, bem como a sua regulamentação, especificando formas de operacionalização e de avaliação.

Seção I

Conceitos e objetivos

Art. 1º O estágio supervisionado tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do aluno com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

Art. 2º As atividades de estágio deverão permitir o contato do estudante com o setor produtivo, envolvendo-o em projetos com porte e demandas compatíveis com o que se espera de sua futura experiência profissional.

Parágrafo único. No estágio, o estudante deve acompanhar e experimentar as atividades de projeto, supervisão, manutenção, planejamento e operação de sistemas ligados à sua área de atuação e conseqüentemente inerentes às competências do profissional, tendo oportunidade para identificar, formular e resolver problemas de Engenharia de Computação bem como avaliar criticamente os trabalhos que estão sendo realizados e que benefícios trarão para a sociedade.

Seção II

Disposições preliminares

Art. 3º O estágio curricular é organizado de modo a apoiar a transição do discente da academia para o mercado.

§ 1º O estagiário deve realizar atividades compatíveis com o que se espera de um profissional da área de Engenharia de Computação.

I — As áreas de atuação esperadas para um egresso do curso de Engenharia de Computação são discutidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O estagiário deve ter a orientação de um docente na UnB e ser supervisionado na empresa por ao menos um profissional portador de diploma de curso de graduação em Engenharia de Computação ou área afim.

I — O professor orientador será um membro da comissão de estágio do curso.

a) Em casos excepcionais, com autorização da coordenação do curso, o professor orientador poderá ser um docente do quadro permanente da UnB, lotado no Departamento de Ciência da Computação ou no Departamento de Engenharia Elétrica.

II — Para fins de qualificação da supervisão profissional no estágio, serão

consideradas afins à Engenharia de Computação as áreas de formação que confirmam ao supervisor a capacidade de contribuir para que sejam atingidos os objetivos listados no art. 4º, § 2º, da Resolução CNE/CES nº 5/2016.

Art. 4º Não será considerado estágio a participação em projetos de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, projetos de pesquisa, projetos de extensão, empresas juniores, equipes de competição, organizações e coletivos estudantis, monitoria, tutoria ou outras atividades dessa natureza.

Art. 5º A carga horária máxima de estágio é de 30 horas semanais durante o período letivo, ou de 40 horas semanais fora deste.

Art. 6º No curso de Engenharia de Computação da Universidade de Brasília (UnB) são previstas duas modalidades de estágio: obrigatório e não obrigatório.

I — O estágio obrigatório integralizará 300 horas de carga horária total, por meio dos componentes curriculares obrigatórios “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1” (150 horas) e “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 2” (150 horas).

- a) O estágio obrigatório é requisito para a conclusão do curso.
- b) O estágio obrigatório poderá ser remunerado ou não remunerado.
- c) O estágio obrigatório deverá ser realizado em empresas públicas ou privadas, em órgãos governamentais ou em organizações não governamentais.
- d) O estágio obrigatório não poderá ser realizado em laboratórios de pesquisa da Universidade de Brasília.

II — O estágio não obrigatório integralizará carga horária na forma de atividade complementar.

- a) O estágio não obrigatório não é requisito para a conclusão do curso.
- b) O estágio não obrigatório deverá ser remunerado.

Seção III

Integralização do estágio obrigatório

Art. 7º A matrícula no componente curricular “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1” só será permitida após integralização de no mínimo 60% da carga horária total do curso.

§ 1º Não serão admitidos contratos de estágio obrigatório antes de satisfeita a condição prevista no caput.

§ 2º O coordenador do curso ficará responsável por enviar, à secretaria do curso e ao coordenador de estágio do curso, no início do período de matrículas de cada período letivo, uma versão atualizada do documento “Relatório de Discentes com Percentual de Carga Horária Cumprida”, emitido através do sistema SIGAA.

§ 3º A matrícula será efetuada pelo coordenador do curso, mediante solicitação por escrito por parte do aluno, respeitado o período para “matrícula e retirada de componentes do tipo atividade” previsto no calendário acadêmico do período letivo.

§ 4º A matrícula será condicionada à entrega do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de estágio, ambos integralmente preenchidos e assinados pelo aluno, pelo profissional supervisor na empresa e pelo professor orientador.

§ 5º O aluno que, ao atingir os requisitos previstos no caput, já estiver realizando estágio não obrigatório devidamente formalizado, poderá solicitar matrícula no componente curricular “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1”, sendo dispensado de entregar novos documentos de estágio.

§ 6º A matrícula em componente curricular de estágio obrigatório poderá ser excluída, desde que a exclusão seja solicitada por escrito pelo aluno à coordenação do curso, respeitado o período para “matrícula e retirada de componentes do tipo atividade” previsto no calendário acadêmico do período letivo, e desde que o aluno esteja matriculado em outro(s) componente(s) curricular(es).

Art. 8º A consolidação dos componentes curriculares “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1” e “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 2” se dará após a totalização de 150 horas de estágio, para cada.

§ 1º Para fins de totalização das horas previstas no caput, não serão contabilizadas as horas de estágio realizadas antes de satisfeita a condição prevista no caput do art. 7º.

§ 2º A consolidação dos componentes curriculares “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1” e “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 2” será realizada pelo professor orientador ou pelo coordenador do curso, mediante solicitação por escrito por parte do aluno.

§ 3º A consolidação será condicionada à entrega de relatório de atividades de estágio referente ao período previsto no caput.

I — O relatório de atividades de estágio deve estar assinado pelo aluno, pelo profissional supervisor na empresa e pelo professor orientador.

II — O relatório de atividades de estágio deve estar integralmente preenchido e deve conter as seguintes informações:

a) Identificação do estagiário: nome; matrícula; curso; e-mail; telefones; nome do professor orientador.

b) Dados do estágio: nome da empresa; área de lotação; datas de início e término; período do relatório; carga horária semanal; horário do estágio; nome da empresa integradora; nome do profissional supervisor na empresa; cargo do supervisor; e-mail e telefones do supervisor.

c) Situação do estágio: se é estágio obrigatório; se o estágio está concluído; se o estágio foi remunerado; se houve recesso remunerado; se recebeu auxílio transporte; se foi feito seguro de vida; se o horário de estágio foi ajustado aos horários de aula do aluno e ao calendário acadêmico.

d) Plano de atividades proposto.

e) Parecer do supervisor na empresa acerca do desempenho do estagiário.

f) Parecer do estagiário acerca da empresa, da supervisão recebida e da importância do estágio.

g) Parecer do professor orientador acerca do desempenho do aluno

no estágio.

III — Será admitida a solicitação de consolidação de ambos os componentes de estágio obrigatório com base no mesmo relatório, desde que este contemple 300 horas de estágio.

Art. 9º O aluno que atua profissionalmente em área afim à Engenharia de Computação pode usar essa atividade para integralização de estágio obrigatório.

§ 1º A equivalência entre atividade profissional e estágio obrigatório será possível somente a partir do momento em que o aluno satisfizer os requisitos previstos no caput do art. 7º.

§ 2º A solicitação de equivalência será avaliada pelo coordenador do curso ou pelo coordenador de estágio do curso, mediante solicitação por escrito por parte do aluno.

I — A solicitação deve estar acompanhada de documentos que comprovem o exercício da atividade profissional e que descrevam a natureza das atividades realizadas pelo aluno.

§ 3º Se deferida a equivalência, o aluno será matriculado, pelo coordenador do curso, no componente curricular “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1”.

§ 4º A consolidação dos componentes curriculares “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1” e “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 2” se dará após a totalização de 150 horas de atividade profissional, para cada, conforme passos, documentos e regras previstos no art. 8º.

§ 5º A carga horária realizada em atividade profissional, antes da matrícula em “Estágio Supervisionado em Engenharia de Computação 1”, não será contabilizada para fins de integralização de estágio obrigatório.

Seção IV

Integralização do estágio não obrigatório

Art. 10 A autorização para início do estágio não obrigatório será condicionada à entrega do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de estágio, ambos integralmente preenchidos e assinados pelo aluno, pelo profissional supervisor na empresa e pelo professor orientador.

Art. 11 A integralização de carga horária de estágio não obrigatório deverá ser feita de acordo com o regulamento de atividades complementares do curso de Engenharia de Computação.

Parágrafo único. A integralização será condicionada à entrega de relatório de atividades de estágio referente ao período de estágio não obrigatório, o qual deve seguir o previsto no art. 8º, § 3º, I e II.

Art. 12 Não será concedida a equivalência entre atividade profissional e estágio não obrigatório.

Seção V

Disposições finais

Art. 13 É vedado integralizar carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório com base no mesmo período de estágio.

Art. 14 É permitido o aproveitamento de componentes curriculares, referentes a estágio, integralizados pelo aluno enquanto discente de outra instituição de ensino superior ou de outro curso de graduação da UnB.

Parágrafo único. O aluno deverá comprovar que, no(s) estágio(s), realizou atividades compatíveis com o que se espera de um profissional da área de Engenharia de Computação.

Art. 15 Alunos de Engenharia de Computação da UnB que estiverem em período de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, formalizados junto à UnB, poderão realizar estágio na instituição de destino.

§ 1º Neste caso, deve ser seguido o regulamento de estágio da instituição de destino.

§ 2º Ao regressar do intercâmbio ou mobilidade acadêmica, o aluno deverá solicitar aproveitamento dos componentes curriculares, referentes ao estágio, integralizados na instituição de destino.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso.

Parágrafo único. Das decisões do coordenador, caberá recurso ao colegiado de graduação responsável pelo curso de Engenharia de Computação, respeitado o prazo de cinco dias úteis.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes na UnB e revoga disposições anteriores.

Brasília, 7 de junho de 2024.